



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2023**  
**PREGÃO ELETRONCIO Nº 014/2023**

**CONTRATO Nº 029/2024**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO  
A EMPRESA CHÃO DE GIZ LTDA

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHÃO DE GIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 29.071.796/0001-55, com sede na Avenida Amazonas, Nº. 650, Bairro: Jardim Riva II, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu representante legal, **TALITA THAIS GERMANO VILHA**, portadora do RG. N.º 90703710 SESP/PR e CPF N.º 047.295.749-07, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, Nº. 650, Bairro: Jardim Riva II, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES** destinados a atender o **DSEI/SESAI**, por um período de 12 (doze) meses.”

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos o itens que constam na planilha, o valor de R\$ 2.394,00 a serem pagos até 15 dias após a apresentação das ordens de fornecimento referente às entrega do itens com a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato .

ITEM	UND. FORN.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA /DOS ITENS.	QUANTIT ATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	Unidade	Pilha Bateria 9V - Não recarregável, alcalina, 9 V, aparelho eletro- eletrônico.	ELGIN	100,00	R\$ 12,62	R\$ 1.262,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000

TEL: (065) 3341-1348

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

86	Unidade	Pilha tamanho pequena - tipo comum, modelo AA.	ELGIN	400,00	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
----	---------	--	-------	--------	----------	--------------

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico 014/2023**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da **CONTRATADA** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade dos serviços prestados será calculada em dias corridos, quando for o caso.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico 014/2023.

8.2 – Da **CONTRATADA**:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000

TEL: (065) 3344.1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.2.1. cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade.

8.2.2. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente às instituições decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico 14/2023.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - Para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal o servidor **RENNAN RYUSTON SUQUEIRA, PORTARIA 047/GP/2024.**

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: 10.301.0009.2038

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 15001002000

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 23 de fevereiro de 2024.

FRANCIELI MAGALHAES DE  
ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal  
Contratante

TALITA THAIS GERMANO VILHA

CHÃO DE GIZ LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_